

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DA FAZENDA – Cícero Harada
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, bem como do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2006.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Srs. Conselheiros, hoje é dia 06 de fevereiro de 2007, sessão que honrosamente me incumbe presidir em função de passageiro problema de saúde que acometeu o eminente Conselheiro Presidente titular Fulvio Julião Biazzi, mas que, em breve tempo, se Deus quiser, aqui estará para nossa alegria.

Sendo a primeira sessão, não posso deixar de formular a todos os votos de um Feliz 2007 e saudar com especial alegria a presença do eminente Conselheiro Robson Marinho, que deixou a Presidência do Tribunal e se incorpora a esta Câmara. Seja V. Exa. muito bem vindo à Segunda Câmara, que, com certeza, tanto quanto à primeira, é um local de trabalho ameno, agradável, de convívio profissional e humano da melhor qualidade e V. Exa. apenas enriquecerá, tendo absoluta certeza, essas qualidades que já ornaram esta Câmara por tantos anos. Seja muito bem vindo, eminente Presidente, é para nós um orgulho contar com a presença de V. Exa. em nossos trabalhos.

Saúdo o eminente Conselheiro Carlos Alberto de Campos, que na oportunidade substitui o eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS – Gostaria de cumprimentar V. Exa. pela Presidência inaugurada nesta Segunda Câmara em data de hoje, bem como, em nome do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e no meu próprio, dar as melhores boas vindas ao novel integrante da Segunda Câmara, o que é motivo de orgulho. Meu regozijo só não é maior pelos motivos que V. Exa., Sr. Presidente, já declinou de viva voz neste Plenário.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

1ª s. o. 2ªC

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

TC-012281/026/03

Representante(s): Quatro Marcos Agro-Industrial, por seu representante legal Marcelo Brochi.

Representado(s): Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência para registro de preços nº. 02/2003, visando à aquisição de carne bovina em conserva. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, à vista da perda do objeto da representação, não havendo qualquer despesa a ser analisada, determinou o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Departamento de Suprimento Escolar, transmitindo-se o alerta consignado no voto do Relator.

TC-029704/026/2000

Contratante: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Pavi Obras Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, melhoramentos e recapeamento da pista existente da estrada SP-332, trecho Cosmópolis – Arthur Nogueira, compreendido entre o Km145,4 e KM152,9, inclusive conexões e retornos, com extensão total de 12.100m.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 07-10-05. Termo de Reti-Ratificação Unilateral celebrado em 26-04-06.

Acompanha(m): TC-036069/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Rescisão e de Reti-Ratificação em exame, bem como a execução das obrigações tratadas no Contrato nº 11.340-2.

TC-027737/026/05

1ª s. o. 2ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem da rodovia SP-261 – km 78,70 ao km 146,88 e do km 150,60 ao km 183,65, inclusive dispositivos e acessos, com extensão de 8,14 km, com extensão total de 109,37 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$1.531.999,78. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar conjunto os seguintes processos:

TC-020687/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Feamig – Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de material asfáltico – 1.000 toneladas de RM-1C, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 05-05-06. Ordem de Fornecimento nº 14.477-0 de 17-05-06. Valor – R\$708.000,00.

TC-020681/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de material asfáltico – 7.000 toneladas de CAP-50/70, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-020687/026/06). Ordem de Fornecimento nº 14.482-4 de 17-05-06. Valor – R\$6.464.000,00.

TC-020682/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Feamig – Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de material asfáltico – 3.000 toneladas de RR-2C, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-020687/026/06). Ordem de Fornecimento nº 14.480-0 de 17-05-06. Valor – R\$1.956.000,00.

TC-020683/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de material asfáltico – 1.000 toneladas de CM-30, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-020687/026/06). Ordem de Fornecimento nº 14.481-2 de 17-05-06. Valor – R\$1.465.000,00.

TC-020684/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Feamig – Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

1ª s. o. 2ªC

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de material asfáltico – 8.000 toneladas de RL-1C, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-020687/026/06). Ordem de Fornecimento nº 14.478-2 de 17-05-06. Valor – R\$5.424.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços (analisada no TC-020687/026/06) e as Ordens de Fornecimento em exame.

TC-010479/026/01

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários – Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Brandão Martins e José Antonio de Noronha (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação em regime de empreitada por preço unitário destinado aos presos e funcionários quando em plantão no Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-04-01, 10-05-01, 23-08-01, 04-10-01, 26-11-01 e 25-11-02. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-04-01. Demonstrativo de Cálculo de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e o Termo de Reti-Ratificação em exame, tomando conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajustes.

Determinou, outrossim, considerando-se a decretação de nulidade do Contrato nº 02/00, a remessa de cópia do voto do Relator ao Conselheiro Relator do TC-23733/026/04, que abriga a contratação em caráter emergencial, com identidade de partes e de objeto.

TC-030937/026/01

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento, sob forma de vales, de auxílios: refeição, alimentação e cesta alimentação para os funcionários.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 23-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular nº DICES.3 – 4586-007/06.

TC-030939/026/01

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: VR Vales Ltda. (atual Banco VR S/A).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento, sob forma de vale, de auxílios: refeição, alimentação e cestas alimentação para os funcionários.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 01-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular nº DICES.3 – 4589-006/06.

TC-030635/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 08-03-06.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de representação e de processamento de compensação – Sistema Integrado Regional de Compensação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$938.588,21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

1ª s. o. 2ªC

TC-009295/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Lotus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretores Financeiros e Administrativos).

Objeto: Prestação de serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de jornais, de aproximadamente 5.873 exemplares/dia dos Diários Oficiais do Estado e seus suplementos, na Região A (Capital e Grande São Paulo).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-05-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame e tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000410/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Medseven Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joyce Maria Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de ácido zoledrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$753.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-08-06.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, José Henrique Farah e outros.

TC-000534/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de ondansetron e pamidronato dissódico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000410/003/06). Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$66.798,00.

TC-000535/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de oxaliplatina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000410/003/06). Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$32.640,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-000410/003/06) e os contratos em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-025921/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Instituto Ciência Hoje – ICH.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Leila Rentroia Iannonne (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannonne (Diretora de Projetos Especiais) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de livros para compor os acervos das escolas do ensino fundamental da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-06. Valor – R\$1.497.600,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 15-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

1ª s. o. 2ªC

regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, e tomou conhecimento do termo de encerramento das obrigações contratuais, reiterando as observações lançadas nos autos do TC-036905/026/05, com recomendação à origem.

TC-027936/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-05-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor) e Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática abrangendo a implantação, manutenção e o suporte de sistemas voltados à administração da carteira de mutuários, levantamento de dados, inscrição de famílias, administração de créditos e desenvolvimento de novo sistema de comercialização.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$23.584.019,87.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato dela derivado.

TC-028220/026/06

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de representação para fornecimento de refeições, pelo sistema de refeição-convênio e/ou alimentação-convênio, na forma de cartão magnético, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-06. Valor – R\$966.600,00.

1ª s. o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-031427/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Leo Service Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-07-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços visando solução para impressão de relatórios processados em Mainframe Unisys, Servidores Unix e Servidores Windows, envolvendo: licença de uso de software, dimensionamento, hardware, treinamento, suprimentos e demais serviços necessários à operação do parque de impressão corporativo da SABESP na Superintendência de Tecnologia da Informação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 24-08-06. Valor – R\$1.468.988,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-037292/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Ordenador(es) de Despesa(s): Cláudio Emanuel Graciano.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de atualização das diversas bases de dados dos novos sistemas judiciais de 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$5.760.000,00.

1ª s. o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003916/026/04

Interessado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Responsável(is): José Manoel de Camargo Teixeira e Haino Burmester (Superintendentes).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Gilda de Lima Garofalo Pires Corrêa, Maria Mathilde Marchi e outros.

Acompanha(m): TC-003916/126/04 e Expediente(s): TC-006414/026/05, TC-000568/026/05, TC-006415/026/05 e TC-017933/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, exercício de 2004, quitando-se os ordenadores de despesas e liberando-se os responsáveis pelo almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinações à Auditoria da Casa.

TC-002459/003/05

Contratante: Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: MMC Automotores do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enoch Tadeu de Mendonça (Coordenador).

Objeto: Aquisição de 14 (quatorze) veículos, marca Mitsubishi, modelo L200 GL, ano de fabricação de 2005, movidos à diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-08-05. Valor – R\$1.008.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

1ª s. o. 2ªC

TC-008574/026/06

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: V. G. Enterprises Comércio e Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Massilon José Bernardes Filho (Diretor), Moacir Sanches (Investigador de Polícia).

Objeto: Aquisição de câmeras fotográficas digitais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-12-05. Valor – R\$1.170.792,00. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-010084/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de informática, relativos ao desenvolvimento e manutenção dos sites dos diversos órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, na Internet e Intranet.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-003941/026/04

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – Araraquara – FUNDECIF.

Responsável(is): Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Vanalli e outros.

Acompanha(m): TC-003941/126/04.

1ª s. o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no inciso I, do artigo 33, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – Araraquara – FUNDECIF, exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja cientificado o Sr. Diretor Presidente da Fundação sobre a presente decisão.

TC-033872/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor de Produção).

Objeto: Repasse de recursos financeiros pela CDHU, no percentual de 100%, ao DAEE, para execução das obras e serviços de engenharia para conclusão da canalização do Córrego Cruzeiro do Sul e elaboração do projeto executivo das obras de canalização do Córrego Jacu, entre a sua foz no Rio Tietê e a Avenida Assis Ribeiro, que integram o projeto pantanal de urbanização, em implantação pela CDHU.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-09-05. Valor – R\$4.032.122,78. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 10-06-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lucia Leitão, Mariângela Zinezi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036470/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Consórcio FURP II AB.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente), Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira), Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial) e Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Comercial).

Objeto: Execução da segunda etapa da obra de construção da Unidade Industrial Farmacêutica da FURP, localizada no município de Américo Brasiliense, com execução de obras e serviços, fornecimento e instalação de sistemas auxiliares, bem como fornecimento e instalações de sistemas farmacêuticos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência de Pré-Qualificação. Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$124.544.906,59. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 23-05-06.

Advogado(s): Antonio José Fabris, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-029848/026/03

Contratante: Empresa Metropolitana de Transporte Urbano de São Paulo S.A. – EMTU.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de fabricação e fornecimento de bilhetes magnetizados, incluindo o desenvolvimento de “lay-out” dos bilhetes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-09-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 003, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015624/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção e fornecimento de impressos e demais serviços correlatos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-04-05.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-032124/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Jorge Antônio Miguel Yunes e/ou Ivani José Kechfi Yunes.

Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 13-09-2000.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Phillip Roy Gaillard e Milton Eiyti Takemiya (Gerentes de Divisão) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel comercial localizado na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº726, esquina com a Rua Santo Amaro, 766, no andar térreo do Conjunto Yuma, Bairro Bela Vista – São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-96. Valor - R\$498.000,00. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 08-09-2000. Termo de Renovação celebrado em 05-09-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os ajustes em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-001303/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: MR Computer Informática, Comércio e Importação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática, destinados à Sede e as Unidades Prisionais.

1ª s. o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$4.327.553,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-009903/026/06

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Fundação Economia de Campinas – FECAM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria para o desenvolvimento de estudos técnicos para a elaboração do Plano Integrado de Transporte Urbano da Região Metropolitana de Campinas (PITU – Campinas).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-08-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame.

TC-018270/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Almeida & Filho Terraplenagens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos, reconformação/restauração do pavimento e reperfilamento da SP-068 – Rodovia dos Tropeiros, trecho Areias - São José do Barreiro do km 246,5 (final do paralelepípedo) ao km 268,3 (início do paralelepípedo), com extensão total de 21.800 metros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$5.502.925,36.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar

1ª s. o. 2ªC

regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-020691/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Carlos Catirse (Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma da penitenciária de Valparaíso.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$5.724.623,40.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-022449/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: TBWA Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-12-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente) e Luiz Carlos Neto Aversa (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade de atos da SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-06-06. Valor – R\$18.000.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

1ª s. o. 2ªC

TC-031425/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Flygt do Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-06-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antonio César da Costa e Silva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de 2 válvulas de controle tipo anular com acionamento elétrico DN 1200mm – PN 10 e DN 800mm – PN 10 – U.N de produção de água metropolitana – MA.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 08-08-06. Valor – R\$718.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-025983/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultórios, exames laboratoriais, complementares e exames auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos, próprios, filiados ou credenciados, no Estado de São Paulo, sem limite de utilização, para atender aos funcionários da FEBEM, seus dependentes e agregados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-06-06. Valor – R\$65.513.664,00

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa,

1ª s. o. 2ªC

Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-002289/003/04

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2003/2004.

Responsável(is): Carlos Henrique de Brito (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões com a negativa dos respectivos registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Henrique Farah, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser julgado legal o ato de admissão de fl. 75, concedendo-lhe o respectivo registro nesta Corte de Contas.

TC-001097/005/05

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Vice-Reitor no Exercício da Reitoria – Prof. Dr. Herman Jacobus Cornelis Voorwald.

Assunto: Admissão de pessoal da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Presidente Prudente, no exercício de 2004.

Responsável(is): Néri Alves (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-07-06, que julgou ilegais as admissões para a função de professor assistente, negando seus registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei, multa no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do

1ª s. o. 2ªC

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser julgado legal o ato de admissão do Sr. Luis Antonio Carvalho dos Santos, concedendo-lhe o respectivo registro nesta Corte de Contas, mantendo-se, quanto aos demais atos, o teor da r. sentença recorrida, inclusive no tocante à multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-001082/009/04

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de 3700 toneladas de sulfato férrico líquido para tratamento de água potável.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-05-02. Valor – R\$910.200,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-05-03, 28-05-03 e 05-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-03-05.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Carlos Eduardo Moreira Valentim, José Mauro Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/02, o Contrato nº 37/SCL/2002 e os Termos Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-002085/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Sérgio da Silveira (Secretário do Meio Ambiente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de implantação de um parque aquático na Cidade das Crianças.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-05-05. Valor – R\$3.071.147,21. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-04-06.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002436/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Contratada: L. Torres da Silva.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Veronesi Ferracini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 100 e 40 unidades habitacionais denominados Conjuntos Habitacionais Flórida Paulista "B" e "C", respectivamente, perfazendo um total de 140 unidades, de acordo com convênio firmado entre o Município de Flórida Paulista e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-08-05. Valor – R\$942.249,63. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-05-06.

Advogado(s): Geraldo Zanardi Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a

1ª s. o. 2ªC

concorrência pública, o contrato e a apostila de realinhamento de preços, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-025250/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Guarulhos.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

Objeto: Execução de atividades na área técnico-pedagógica do programa oportunidade em emprego ao jovem, disponibilizando técnicos para ministrar aulas de acompanhamento de funcionamento de subprogramas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-07-05. Valor – R\$1.476.198,46. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-02-06 e 29-06-06.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030976/026/05

Contratante/Compromitente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada/Compromissária: BH Farma Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luís Claudio Sartori (Secretário de Saúde em Substituição).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-09-05. Valor – R\$779.796,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de

1ª s. o. 2ªC

Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o compromisso contratual celebrado.

TC-001093/026/05

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Terezinha Paladin de Souza.

Acompanha(m): TC-001093/126/05 e TC-001093/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uru, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à responsável, Sra. Terezinha Paladin de Souza, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002600/026/05

Prefeitura Municipal: Uru.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Luiz Veronezi.

Acompanha(m): TC-002600/126/05, TC-002600/226/05 e TC-002600/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uru, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002642/026/05

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2005.

Prefeito: Aldomir José Sanson.

Acompanha(m): TC-002642/126/05, TC-002642/226/05 e TC-002642/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de

1ª s. o. 2ªC

apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002757/026/05

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Carlos de Oliveira Martins.

Advogado(s): Juscelino Gazola

Acompanha(m): TC-002757/126/05, TC-002757/226/05 e TC-002757/326/05 e Expediente(s): TC-010281/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer e mediante ofício, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-010281/026/05.

TC-002886/026/05

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Cristiano Barbosa Moura.

Acompanha(m): TC-002886/126/05, TC-002886/226/05 e TC-002886/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002280/026/01

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – S.A.A.E.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – S.A.A.E., relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-08-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

1ª s. o. 2ªC

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, João Moreno Passetti, Agueda A.S. Damasceno Galvão, Jose Guilherme Carneiro Queiroz, Rafael de Oliveira Bazzo e outros.

Acompanha(m): TC-002280/126/01, TC-020667/026/01, TC-020511/026/01 e TC-021922/026/01 e Expediente(s): TC-018936/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, mantidas as razões que determinaram a irregularidade da matéria, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de primeira instância.

TC-030795/026/01 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-031333/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Representação formulada por José Lino Brito – Munícipe de Pirapora do Bom Jesus contra a Prefeitura Municipal, para análise de possíveis irregularidades nas contratações decorrentes dos Convites nº.s 064/02 e 065/02, os quais objetivaram a construção do centro de Capacitação de Jovens e Adultos e a construção da Galeria dos Santos.

Responsável(is): Raul Silveira Bueno Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-05, que, considerando procedente a representação, julgou irregulares os convites e respectivos contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa equivalente a 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar improcedentes os fatos noticiados na inicial e, por conseqüência, regulares os Convites nºs 64/02 e 65/02, bem como os contratos deles decorrentes, retirando-se, em decorrência, a pena pecuniária imposta ao

1ª s. o. 2ªC

Sr. Raul Silveira Bueno Júnior, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus.

TC-001520/006/05

Recorrente(s): Antonio Augusto Gobbi – Ex-Prefeito Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Santa Catarina Agência de Viagens e Turismo Ltda., objetivando a aquisição de 02 ônibus diesel 45/49 lugares, fabricação não anterior a 1980 para uso no transporte escolar.

Responsável(is): Antonio Augusto Gobbi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-09-06, que julgou irregular o convite e seu respectivo contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio de Pádua Teodoro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando, inicialmente, o suscitado cerceamento de defesa, haja vista que o nome do recorrente constou, explicitamente, do despacho de fl. 66, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.10.05., negou provimento ao recurso, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, ficando mantidos os termos da sentença de fls. 73/75 dos autos.

TC-001840/007/05

Recorrente(s): Câmara Municipal de Joanópolis e Mauro Aparecido Garcia Banhos – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Admissão de pessoal da Câmara Municipal de Joanópolis, no exercício de 2004.

Responsável(is): Mauro Aparecido Garcia Banhos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que julgou irregular a contratação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 100 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Érika Cristina Floriano

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a admissão de Diego Cordeiro, para a

1ª s. o. 2ªC

função de Auxiliar de Serviços Gerais, efetuada pela Câmara Municipal de Joanópolis, no exercício de 2004, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis e o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000353/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Construtora Niroma Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Prefeito).

Objeto: Execução, mediante empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais, da conclusão da construção do Shopping Popular HB.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-08-05. Valor – R\$597.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-03-06.

Advogado(s): Adilson Vedroni, Luis Roberto Thiesi e outros.

Acompanha(m): TC-000590/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomadas de Preços, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como julgou improcedente a representação autuada como TC-590/008/05.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor da Representação, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-001240/001/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Auto Posto Check Up Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), óleo lubrificante e congêneres.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-05-05. Valor – R\$1.032.162,05. Justificativas apresentadas em

1ª s. o. 2ªC

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-02-06.

Advogado(s): Jucelino Rodrigues Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001248/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Contratada: Auto Posto Impacto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Mário de Faria (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mário de Faria (Prefeito) e William dos Santos Guilherme (Chefe de Divisão de Licitação).

Objeto: Aquisição de combustíveis líquidos para o abastecimento da frota de veículos e máquinas da municipalidade durante o exercício de 2006.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-03-06. Valor – R\$724.887,00. Apostila de Reajuste de Preços de 10-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001338/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Dimatex Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$780.962,25

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

1ª s. o. 2ªC

regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à origem.

TC-001799/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo A. Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-05-05. Valor – R\$850.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 14-09-06.

Advogado(s): Viviana R.C. Demartini, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação ao Executivo de Hortolândia.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001829/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

Contratada: Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas, localizadas nas regiões Noroeste, Sudoeste e Norte (A), com fornecimento de materiais para se proceder à higienização.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$6.225.990,00.

Acompanha(m): TC-012287/026/06 e TC-012545/026/06.

TC-001828/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

Contratada: EB Alimentação Ltda.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas, localizadas nas regiões Sul, Leste e Norte (B), com fornecimento de materiais para se proceder à higienização.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001829/003/06). Contrato celebrado em 30-06-06. Valor - R\$6.015.534,00.

Acompanha(m): TC-012287/026/06 e TC-012545/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-001829/003/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002084/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto César Centerio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel), com entrega parcelada para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-02-05. Valor - R\$821.243,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-05, 06-10-05 e 17-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-02-06 e 08-07-06.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002360/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Banco Itaú S/A.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira com agência localizada no município de Bragança Paulista para abrir e manter contas correntes destinadas a receber créditos dos vencimentos ou proventos de cada um dos funcionários, servidores em regime estatutário ou celetista, (ativos, inativos e pensionistas), do município de Bragança Paulista, com cessão de espaço.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-08-05. Valor – R\$3.534.121,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-10-05.

Advogado(s): José Teixeira Júnior, José Pereira de Godoi, Adib Kassouf Sad e outros.

Acompanha(m): TC-035255/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002422/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária-Chefe de Gabinete, respondendo pela Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Negócios Jurídicos) e Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária-Chefe de Gabinete, respondendo pela Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social).

Objeto: Fornecimento parcelado de 46.000 cestas básicas, para o programa "Prato-Cheio".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$1.186.800,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

1ª s. o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-006735/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 66 Mesas Educacionais Alfabeto, modelo Plus e 66 Mesas Educacionais Multimundos, modelo Standart – UDP, juntamente com os seguintes serviços: 79 pontos de instalação lógica e elétrica, 200 horas para formação de educadores e 96 horas de suporte técnico e acompanhamento pedagógico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$1.057.896,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014413/026/06

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-03-06. Valor – R\$1.029.696,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

1ª s. o. 2ªC

regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-023487/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Trans Nill Transportes em Geral Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miguel Choueri (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Patrícia Pereira Veras (Secretária de Serviços Públicos).

Objeto: Locação de veículos, com motorista e combustível.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-02-03. Valor – R\$514.020,00. Termos Aditivos celebrados em 03-05-04, 07-06-05 e 14-02-06. Termos de Prorrogação celebrados em 13-02-04 e 14-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-09-05.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo, Mário Rodrigo Torrecillas Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-036280/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Nelson Kawamura Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços para construção de prédio escolar, de zeladoria na EMEIEF Prof.ª Maria José Vianna, situado na Rua São Marcos s/n Parque Nossa Senhora das Graças, Boituva – São Paulo, com fornecimento de mão-de-obra, material e todos os equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-05. Valor – R\$790.106,60, Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-03-06.

1ª s. o. 2ªC

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002674/026/04

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Neves Cavalheiro.

Advogado(s): Nilton Del Rio.

Acompanha(m): TC-002674/126/04 e TC-002674/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001466/026/05

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Adriano José Baratella.

Acompanha(m): TC-001466/126/05 e TC-001466/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002435/026/05

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2005.

Prefeito: Airton da Silva Rego.

Acompanha(m): TC-002435/126/05, TC-002435/226/05 e TC-002435/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bady

1ª s. o. 2ªC

Bassitt, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002740/026/05

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2005.

Prefeito: Mauro Martinão.

Acompanha(m): TC-002740/126/05, TC-002740/226/05 e TC-002740/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Piratininga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003060/026/05

Prefeitura Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2005.

Prefeito: Nelson Pinhel.

Advogado(s): Júlio Roberto de Sant'Anna Júnior, João Paulo Sales Contarella e Alcides Silva.

Acompanha(m): TC-003060/126/05, TC-003060/226/05 e TC-003060/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ouroeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-011612/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Clermont Silveira Castor – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e AP Mesquita Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de instalação de passarela coberta, ligando o Pronto-Socorro Central ao Hospital Modelo, naquele município.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-06, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado em 07-10-03, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 500

1ª s. o. 2ªC

UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Paula A. Machado Marquis, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se intacta a r. decisão atacada.

TC-030492/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Araçariguama, no exercício de 2003.

Responsável(is): Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-06, que julgou ilegais as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Laerte Américo Molleta e Renata Saydel.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão atacada.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006260/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Desenvolvimento e implantação de procedimentos e atendimento ao público das unidades da Secretaria da Saúde.

1ª s. o. 2ªC

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 14-11-03. Valor – R\$330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicado no D.O.E. de 08-12-04 e 06-07-05.

Acompanha(m): TC-010746/026/05

Advogado(s): Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos, Michela de Moraes Hespanhol Soffner, Eder Messias de Toledo, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa e outros.

TC-033044/026/03

Representante: João Darcio Ribamar Sacchi - Vereador à Câmara Municipal de Guarulhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na contratação realizada pelo Executivo Municipal local com a Fundação Getúlio Vargas mediante inexigibilidade de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicado no D.O.E. de 08-12-04.

Advogado(s): Reinaldo Rinald, Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada nos autos do TC-033044/026/03 e irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato apreciados no TC-006260/026/04, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, seja transmitido por ofício o teor da presente decisão ao subscritor da inicial constante do TC-006260/026/04, bem como ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Cível da Comarca de Guarulhos, consoante solicitado no Expediente TC-010746/026/05.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001923/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Contratada: JCB do Brasil Ltda.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio de Lima (Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de uma máquina retroescavadeira, ano e fabricação 2005, marca JCB modelo 214e, zero Km, tração 4X2, acionada por motor a diesel, 04 cilindros e demais especificações básicas, para a Secretaria Municipal de Obras.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-06-05. Valor – R\$161.300,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-02-06.

TC-015757/026/05

Representante(s): Randon Veículos Ltda. por seu Representante Legal – Nathanael P. Ribeiro Junior.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guapiara.

Assunto: Possíveis irregularidades, no Edital de Tomada de Preços nº19/2005, praticadas pelo Executivo Municipal local. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-02-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, apreciados no TC-001923/009/05, e procedente a representação contida no TC-15757/026/05, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando seja dada ciência à representante Random Veículos Ltda. sobre o ora decidido.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-003279/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Rual Construções e Comércio Ltda.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Prefeito).

Objeto: Execução de túnel sob a RFFSA km 343+780m ligando a Rua Coronel Augusto Monteiro e Rua José Olegário de Barros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-02. Valor – R\$1.989.489,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado no D.O.E. de 31-10-03 e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado no D.O.E. de 03-12-04 e 10-12-05.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-003279/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Viação Santo Inácio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilton Teixeira, Osvaldo Misso e Luiz Carlos Theophilo (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Locação de ambulâncias, furgões e veículos para apreensão de animais, com prestação de serviços de mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-05-03 e 17-03-04. Termo de Prorrogação e Recomposição de Preços celebrado em 11-12-02. Termo de Recomposição de Preços celebrado em 30-06-03. Termo de Prorrogação e Reajuste de Preços celebrado em 11-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 05-11-05.

1ª s. o. 2ªC

Advogado(s): Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Prorrogação e Recomposição de Preços, de Aditamento, de Recomposição de Preços, de Prorrogação e Reajuste de Preços e de Aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, ainda, seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Diadema alertando-se para que, concluída a sindicância noticiada às fls. 429/430 dos autos, encaminhe a este Tribunal cópia do seu relatório final.

Decorrido o prazo recursal, bem como o fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-005323/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Terracom Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Yedda Cristina Moreira Sadocco (Secretária Municipal de Meio Ambiente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Yedda Cristina Moreira Sadocco (Secretária Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços que compreende a operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes aos resíduos sólidos dos serviços de saúde e às carcaças de animais mortos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-11-04. Valor – R\$10.792.968,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 22-10-05.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho e André Figueiras Noschese Guerato.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto

1ª s. o. 2ªC

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente as medidas adotadas, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sem o que será adotada a sanção prevista no artigo 104 da referida Lei Complementar.

TC-001574/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Filosofart Editora, Brinquedos e Software Educativos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): André Luis Anção Braga (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático apostilado intitulado "Coletânea de Estudos para o Ensino Fundamental", a ser utilizado nas escolas da Rede Municipal de Porto Ferreira, bem como a prestar o serviço de capacitação e treinamento ao corpo docente.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-04. Valor – R\$723.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 03-12-05.

Advogado(s): Carla Cristina Zabotto, Luís Augusto Braga Ramos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001594/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso, pó de pedra, bica corrida, brita, rachão, pedrisco e tubos de concreto, com entregas parceladas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Contrato celebrado em 23-11-04. Valor – R\$1.374.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 21-03-06.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

TC-001595/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Elisangela de Fátima Azanha.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição pó de pedra, bica corrida, brita, pedrisco e tubos de concreto, com entregas parceladas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-001594/003/05). Contrato celebrado em 23-11-04. Valor – R\$557.124,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 21-03-06.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

TC-001596/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Fermix Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição tubos de concreto, com entregas parceladas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-001594/003/05). Contrato celebrado em 23-11-04. Valor – R\$298.170,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 21-03-06.

1ª s. o. 2ªC

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

TC-001597/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Pavimentadora e Construtora José Caraça.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição tubos de concreto, com entregas parceladas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-001594/003/05). Contrato celebrado em 23-11-04. Valor – R\$246.786,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 21-03-06.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-001594/003/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-002029/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Banco Bradesco S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Marise (Prefeito).

Objeto: Ocupação e exploração, a título de concessão de direito real de uso, para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário, uma área de 30, 40m² localizada nas dependências da Prefeitura Municipal, tendo ainda o direito de manter o crédito em conta salário, com exclusividade, da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais ativos e inativos que recebem seus vencimentos ou proventos diretamente da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, bem como concentrar o pagamento de fornecedores de materiais e serviços da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, definidos pela Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$1.913.153,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,

1ª s. o. 2ªC

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-03-06.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000457/002/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

Determinou, outrossim, seja arquivado o expediente TC-000457/002/06, formulado pelo Sr. Jessé Marques Luquetto, munícipe de Lencóis Paulista, dando-se-lhe ciência do ora decidido.

TC-013243/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços gerais de alvenaria e revestimentos nas unidades escolares do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$4.660.198,37. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 14-07-06.

Advogado(s): Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Bulbo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-026867/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

1ª s. o. 2ªC

Objeto: Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, incluindo mão-de-obra dos respectivos operadores e execução dos serviços de conservação.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29-08-06. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Apostilamento, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001133/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa(s): João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração) e Mário Monteiro de França (Responsável pela Secretaria de Serviços Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, remoção e transporte de galhos de árvores, restos de poda e resíduos de capinação, raspagem de terra, limpeza de feiras-livres, lavagem e desinfecção de feiras-livres, com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$20.333.686,80.

Acompanha(m): TC-026930/026/05 e TC-027409/026/05.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Vinhedo.

TC-001138/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Engetrin Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

1ª s. o. 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito), Antonio Carlos Nasraui (Secretário de Obras Públicas) e Rosani Puía de Souza Pereira (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão-de-obra para a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF na Avenida José Rino, s/nº, anexa aos Conjuntos Habitacionais Jânio Quadros e Aniz Badra, em Marília/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$1.984.526,48.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Contratante.

TC-002127/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de legitimação, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-08-06. Valor – R\$756.600,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-024103/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: TRANSURB – Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", c.c artigo 26 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-06. Valor – R\$1.220.378,25.

1ª s. o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001162/026/05

Câmara Municipal: Iacri

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Marilda Fortes Garib.

Acompanha(m): TC-001162/126/05 e TC-001162/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Iacri, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à responsável, com recomendações.

TC-002461/026/05

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2005.

Prefeito: Nelson Casula.

Acompanha(m): TC-002461/126/05, TC-002461/226/05 e TC-002461/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações indicadas no voto do Relator ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002488/026/05

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2005.

Prefeito: Ismael Edson Boiami.

Acompanha(m): TC-002488/126/05, TC-002488/226/05 e TC-002488/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

1ª s. o. 2ªC

Iacanga, exercício de 2005, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002506/026/05

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marcio Rodrigues de Souza.

Acompanha(m): TC-002506/126/05, TC-002506/226/05 e TC-002506/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, o imediato cumprimento do envio a esta Corte de Contas do contrato mencionado no voto do Relator, para análise específica.

TC-002518/026/05

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2005.

Prefeito: Coolidge Hercos Júnior.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado e Janaína de Souza Cantarelli.

Acompanha(m): TC-002518/126/05, TC-002518/226/05 e TC-002518/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

TC-002676/026/05

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2005.

Prefeito: Paulo Sérgio Corrêa Leite.

Advogado(s): João Albiero.

Acompanha(m): TC-002676/126/05, TC-002676/226/05 e TC-002676/326/05 e Expediente(s): TC-002065/004/05.

1ª s. o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipaussu, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e o arquivamento do expediente TC-02065/004/05.

TC-002795/026/05

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: Roque de Moraes.

Advogado(s): Alexandre Motta Rosetti e outros.

Acompanha(m): TC-002795/126/05, TC-002795/226/05 e TC-002795/326/05 e Expediente(s): TC-032401/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer e por ofício, e arquivamento do expediente TC-032401/026/06.

TCs-002418/026/05 e 002675/026/05 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800381/238/97

Recorrente(s): Jonas Ferragut – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Vinhedo, relativas ao exercício de 1996, para análise de impugnações lançadas no item pessoal.

Responsável(is): Jonas Ferragut (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-05, que julgou irregular a cessão de funcionários a outros órgãos e empresa, a contratação de estagiários em desrespeito à legislação vigente à época, bem como indevidos os pagamentos de verbas indenizatórias a ocupantes de cargos em comissão, condenando o responsável a ressarcir, com acréscimos legais, a importância apurada nos autos.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

1ª s. o. 2ªC

TC-800683/510/97

Recorrente(s): José Galvão da Rocha – Prefeito Municipal de Lagoinha.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoinha, no exercício de 1996.

Responsável(is): José Galvão da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-06, que aplicou ao responsável pena de multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando inalterada a situação processual, negou-lhe provimento, mantendo-se, em conseqüência, a sentença recorrida, em todos os seus termos.

TC-003760/026/03

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Rina Ferrari Bissolati e Carlos José Gaspar (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Francisco José Infante Vieira, Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-003760/126/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerando que as razões recursais não afastaram as impropriedades que ensejaram o julgamento irregular, consoante exposto no voto do Relator juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002212/008/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – Prefeito – Toshio Toyota.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, no exercício de 2003.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-05, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes

1ª s. o. 2ªC

registro, aplicando ao responsável multa no importe pecuniário de 300 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ernovar Octaviano, Atília José Gonzalez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em seus exatos termos.

TC-022647/026/04

Recorrente(s): Luis Antonio Lustre – Ex-Prefeito Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2003.

Responsável(is): Luis Antonio Lustre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-06, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vanessa Ligia Machado, Sergio Luiz Brisolla, Cristiane Caldarelli, Silvia Ibanez, Marcia Regina Sonvenso Ambrosio e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença, serem concedidos registros aos atos de admissão em exame, efetuados pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado durante o exercício de 2003, referentes aos cargos de Servidor Geral, Vigia, Assistente Social e Mecânico (fls. 6/10 dos autos).

TC-001256/003/03

Embargante(s): Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Paulínia e Giroflex S/A, objetivando a aquisição de móveis e acessórios.

Responsável(is): Emerson Eduardo dos Santos e Jaime Donizete Pereira (Presidentes), Sergio de Campos (Diretor Financeiro), Mônica de Moura Gomes Machado (Diretora Geral Interina).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a Sentença, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-06.

1ª s. o. 2ªC

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Natália Romano Soares.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não haver omissão na r. decisão embargada, rejeitou-os, mantendo-se o r. decisório em seus exatos termos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Cícero Harada

SDG-1/LANG